

CAMAR 2019 AVISO Nº 01

Belo Horizonte, 11 de maio de 2018.

Visando responder a diversos questionamentos recebido pela Seção de Apoio ao Candidato, a Divisão de Admissão e Seleção do CIAAR esclarece que:

a) são de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento pleno das Instruções Específicas do Exame de Admissão ao CAMAR 2019 e de seus anexos e o acompanhamento da divulgação dos diversos avisos e atos referentes ao Exame, por meio do endereço eletrônico do certame;

b) a inscrição no Exame de Admissão do CAMAR 2019 implica a aceitação irrestrita, por parte do candidato, das normas e das condições estabelecidas nas Instruções Específicas do CAMAR 2019 e de todas as instruções complementares posteriormente aprovadas e publicadas;

c) O candidato que se inscrever para o Exame de Admissão do CAMAR 2019 e não possuir algum dos requisitos previstos para Habilitação à Matrícula no Curso, conforme declarado no FSI, poderá realizar as Provas Escritas, entretanto deverá estar ciente de que não terá sua prova corrigida e não será convocado para participar das etapas subsequentes do certame; e

d) a qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes, se forem verificadas inverdades nas informações e nas declarações prestadas pelo candidato ou irregularidades em qualquer documento apresentado.

Portanto, caso o candidato vislumbre alguma demanda não satisfeita nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao CAMAR 2019, deverá buscar uma Decisão Judicial antes de confirmar sua inscrição, conforme a jurisprudência citada abaixo:

"MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS DO EDITAL - EFEITOS. **Se o edital do certame foi publicado e não mereceu qualquer contrariedade dos candidatos no momento oportuno, tem lugar a ocorrência da preclusão e fixação da decadência para o manejo da ação mandamental, com a consequente ilação de que as normas editalícias foram literalmente aceitas**". (TJMG - Apelação Cível nº 000.201.625-1/00 - Comarca de Betim - Relator: Desembargador FRANCISCO FIGUEIREDO - Segunda Câmara Cível, julgado em 28 de novembro de 2000)